

Revogada pela Resolução nº.19 de novembro de 2021

~~RESOLUÇÃO Nº 2, de 31 de maio de 2000.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão adotada à unanimidade na reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, nos dias 31.05 e 1 e 2/06/2000,~~

~~CONSIDERANDO os termos da lei complementar nº 79/94 e Decreto regulamentador, seu artigo 2º, parágrafo único, e ainda, conforme Resoluções de nº 3/95, artigo 3º e nºs, 3/96, 1/97 e 4/97;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional que informe a este Colegiado, quanto ao montante da arrecadação do Fundo Penitenciário (FUNPEN) e sua destinação, precipuamente quanto ao exercício financeiro de 1999, bem como quanto a arrecadação que se efetiva nos termos da legislação mencionada, e o respectivo plano de aplicação, para o corrente exercício.~~

~~Art. 2º lembrar ao órgão mencionado (DEPEN), quanto à necessidade de informações detalhadas a este Conselho, em caráter permanente, no que atine ao Fundo mencionado (arrecadação, aplicação).~~

~~Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**ARIOSVALDO DE CAMPOS PIRES**~~

~~Presidente~~

~~**Publicada no DOU de 21/06/00, Seção 1.**~~